

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, fundamentada no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA** para novo encaminhamento de fibra óptica, visando atender as necessidades do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/CHU/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO				
Natureza de Despesa 4.4.90.51.80				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	573520 - 3	ELABORACAO DE PROJETO - DE DETALHAMENTO ARQUITETONICO, E DE ENGENHARIA COMPLEMENTAR	UNIDADE	1

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículo automotores.
- 2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Em razão das vulnerabilidades críticas identificadas, que comprometem a segurança e a continuidade dos serviços digitais do PROCAPE/CHU/UPE, faz-se necessária a elaboração imediata do presente projeto executivo. Após sua conclusão e entrega os serviços físicos referentes ao novo encaminhamento da infraestrutura deverão ser objeto de um novo processo licitatório, destinado à contratação da execução das intervenções necessárias.
- 2.2.2. Em conformidade com as informações constantes na CI nº 019/2026 – Seção de Infraestrutura de TIC do PROCAPE/CHU/UPE apresentam-se, a seguir, as justificativas técnicas que fundamentam a necessidade das intervenções propostas:

2.1.7.1 Risco de Rompimento: Os cabos atualmente instalados encontram-se situados na área do canteiro de obras do Bloco A do Procape, ficando, portanto, sujeitos a eventuais danos físicos decorrentes das

atividades construtivas em andamento, o que representa risco iminente de rompimento da infraestrutura de comunicação.

2.1.7.2 Serviços Afetados: Eventual interrupção da referida infraestrutura poderá comprometer diretamente o funcionamento de serviços essenciais da instituição, tais como a Central de Leitos, sistemas de prontuário eletrônico, sistemas administrativos (Compras, Financeiro e Jurídico), além das comunicações institucionais oficiais.

2.1.7.3 O link da RNP opera atualmente em caráter provisório. Considerando que a disponibilização do PE-Contectado 3 para os órgãos estaduais ocorrerá em poucas semanas, a adequação da infraestrutura é uma condição impeditiva para a estabilidade do serviço.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 O quantitativo previsto no presente Termo de Referência foi definido baseado nas áreas disponíveis para o novo encaminhamento, e a necessidade de encaminhamento da fibra ótica para o novo prédio do PROCAPE/CHU/UPE.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2 Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por Lote único buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.3 A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado pelo lote único foi mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em um único lote com apenas um item, buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. A contratada deverá elaborar o projeto de infraestrutura para o novo encaminhamento de fibra ótica do PROCAPE/CHU/UPE, conforme as especificações do objeto, de modo a permitir a conexão de rede dos Blocos A e B os quais fazem parte do Hospital Pronto Socorro Cardiológico Universitário Prof. Luiz Tavares - PROCAPE/CH/UPE.

3.1.1.1 A empresa contratada deve realizar visita técnica ao PROCAPE/CHU/UPE, a fim de avaliar a melhor opção do encaminhamento da fibra, além da melhor opção de manutenção, e menor probabilidade de rompimento;

3.1.1.2 A contratada deve apresentar relatório final com o projeto executivo com as seguintes informações:

- 3.1.1.2.1 Memorial descritivo;
- 3.1.1.2.2 Especificações Técnicas;
- 3.1.1.2.3 Detalhamento do sistema;
- 3.1.1.2.4 Posicionamento dos pontos;

- 3.1.1.2.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - 3.1.1.2.6 Planta da infraestrutura;
 - 3.1.1.2.7 Compatibilização entre todos os projetos;
 - 3.1.1.2.8 Lista de material;
 - 3.1.1.2.9 Planilha Orçamentária e Caderno de Especificações Técnicas;
 - 3.1.1.2.10 Memória de cálculo;
 - 3.1.1.2.11 Composição de preços Unitários;
 - 3.1.1.2.12 Cronograma físico-financeiro;
 - 3.1.1.2.13 Encargos sociais (onerado e desonerado);
 - 3.1.1.2.14 BDI (serviços e equipamentos se houver);
 - 3.1.1.2.15 Curva ABC de serviços e insumos, se houver;
 - 3.1.1.2.16 Mapa de cotações, se houver, acompanhada das referidas cotações.
- 3.1.2 Planilhas de quantitativos detalhadas, com setorização conforme padronização da contratante para cada etapa do projeto (Estudo Preliminar – EP, Anteprojeto – AP e Projeto Executivo – PE).
- 3.1.3 Todo o orçamento dos serviços deverá ser elaborado e apresentado tendo como referência as composições e custos constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).
- 3.1.4 A planilha orçamentária deverá contemplar todas as informações necessárias à instrução do processo licitatório para execução da obra, incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos unitários, cotações complementares quando aplicáveis, referências utilizadas, cálculo do BDI, bem como toda a documentação técnica pertinente para a adequada formalização do certame.
- 3.1.5 O projeto deverá ser elaborados e considerados com base nos últimos projetos atualizados de arquitetura, que serão fornecidos pelo Setor de Engenharia do PROCAPE/CHU/UPE.
- 3.1.6 Deve ser considerado no projeto:
- 3.1.6.1 **Nova Rota de Redundância:** Criação de percurso alternativo para evitar o “ponto único de falha”.
 - 3.1.6.2 **Proteção Física:** Substituição de eletrodutos desgastados e instalação de proteção em alvenaria.
 - 3.1.6.3 **Capacidade de Tráfego:** Estrutura dimensionada para alta velocidade (Wi-Fi e transmissão de eventos).
 - 3.1.6.4 **Novas Implementações:** A nova estrutura de encaminhamento deverá ser dimensionada de forma a suportar a implantação dos novos links vinculados ao programa PE-Conectado 3, bem como a futura expansão da rede da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), contemplando as demandas de pesquisa, salas de aula e auditórios da instituição.
- 3.1.7 O projeto será entregue em formato digital, em padrão BIM, com arquivos nos formatos IFC;DWG;PDF;XLSX.0
- 3.1.8 A elaboração do projeto deverá ser realizada em metodologia BIM, utilizando o software Revit, com nível de desenvolvimento LOD 350, contemplando a devida compatibilização entre os projetos.
- 3.1.9 A contratada deverá fornecer relatórios semanalmente, atualizando o andamento dos serviços.
- 3.1.10 O projeto deverá ser desenvolvido em atendimento às últimas versões das normas aplicáveis dos seguintes órgãos:
- 3.1.10.1 ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - 3.1.10.2 Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e da ANVISA;
 - 3.1.10.3 Normas de desempenho (NBR 15575);
 - 3.1.10.4 Órgãos e concessionárias locais;

- 3.1.11 A contratada deverá realizar visitas técnicas na obra, quando solicitada pelo PROCAPE/CHU/UPE e CONSTRUTORA (Executante do Projeto), em caso de dúvida técnica ou necessidade de alteração/adequação dos projetos, pelo prazo que durar a execução da obra (nas partes vinculadas aos respectivos projetos), sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 3.1.2. Compatibilização dos projetos deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, com a participação e anuência da CONTRATANTE.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive os referentes a mão de obra, insumos, transporte, tributos, encargos previdenciários e afins;
- 3.1.4. A contratada deve possuir em seu quadro permanente, profissional qualificado de nível superior, na área de Engenharia, responsável técnico pela contratação, com capacidade técnica comprovada para a prestação dos serviços;
- 3.1.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser entregue antes do início dos serviços.
- 3.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 3.1.7. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, ser entregues em perfeito, livres de danos ou imperfeições, sendo recebidos da seguinte forma:
- 3.1.7.1 Provisoriamente, pelo fiscal da contratação, para realização de vistoria detalhada para verificar se os serviços foram realizados de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.8. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.
- 3.1.9. Os projetos serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, ou após transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 3.1.10. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.1.11. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE o rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.1.12. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 3.1.13. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem prestados, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminando detalhadamente todos os serviços executados fornecidos no mês anterior.
- 3.1.14. O prazo de garantia mínimo dos serviços deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor
- 3.1.15. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- 3.1.15.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

- 3.1.15.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- 3.1.15.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 3.1.16. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 3.1.17. DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL
- 3.1.18.1 Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:
- 3.1.18.1.1 Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação;
- 3.1.18.1.2 Atender aos critérios da NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, fazendo uso de Óculos de Segurança Contra Impactos para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos e utilizar protetores auriculares para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na norma;
- 3.1.18.1.3 Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos;
- 3.1.18.1.4 Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma, em especial cinto de segurança, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT);
- 3.1.18.1.5 Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
- 3.1.18.1.6 Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS. E no caso de transporte manual de carga seguir o artigo Art.198 da CLT - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.
- 3.1.18.1.7 Para atividades que interajam direta ou indiretamente com espaços confinados, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, a fim de garantir permanentemente a

segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma;

3.1.19 CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
PROJETOS COMPLEMENTARES EDF. ANEXO		
ITEM	ETAPAS	PRAZO
1	ESTUDOS PRELIMINARES	6 DIAS
1.1	ANÁLISE CONTRATANTE	2 DIAS
1.2	CORREÇÕES	2 DIAS
2	ANTEPROJETOS (AP)	9 DIAS
2.1	ANÁLISE CONTRATANTE	3 DIAS
2.2	CORREÇÕES	3 DIAS
3	PROJETOS EXECUTIVOS	10 DIAS
3.1	ANÁLISE CONTRATANTE	5 DIAS
3.2	CORREÇÕES	5 DIAS
4	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	9 DIAS
4.1	ANÁLISE CONTRATANTE	3 DIAS
4.2	CORREÇÕES	3 DIAS

60 DIAS

3.1.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT 10.302.0061.0076.2057;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.35.01;

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimentos aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;
- 2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos,

automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.1.4.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 6.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 6.2.6.1 Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- 6.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.2.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005
- 6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA**
- 6.3.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho competente, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.
- 6.3.1.1 No caso de a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CREA ou no respectivo conselho do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 6.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, da elaboração de projetos executivos de telecomunicações;
- 6.3.2.1 É recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- 6.3.2.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não

identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 6.3.2.2.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 6.3.2.2.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 6.3.2.3 Na hipótese do item 6.3.2.2.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 6.3.2.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 6.3.2.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 6.3.2.6 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 6.3.2.7 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

6.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 6.4.1 Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou conselho competente, que conjuntamente atendam à habilitação mínima a seguir:
 - 6.4.1.1 Engenheiro, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo conselho competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:
 - 6.4.1.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
 - 6.4.1.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
 - 6.4.1.4 O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento

ao item 6.3.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

6.4.1.5 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) do Contrato, representará(ão) a CONTRATADA junto ao PROCAPE/CHU/UPE e só será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.4.1.6 É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

6.5 VISTORIA AO LOCAL DO SERVIÇO

6.5.1 Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento.

6.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.3 A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.

6.5.4 A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.

6.5.5 A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto ao setor de Engenharia do PROCAPE/CHU/UPE em até 01 (um) dia útil anterior ao prazo limite para recebimento das propostas na referida dispensa. Informações através do telefone (81)31817103.

6.5.6 A declaração de realização de vistoria, prevista no subitem 6.5.1, pode, a critério da licitante, ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.6.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.6.2.1 A certidão descrita no item 6.6.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.6.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 6.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.7.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
- 6.7.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;
- 6.7.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7 DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.2.1 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.
- 7.2.2 Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 7.3.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- 7.3.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;
- 7.3.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;
- 7.3.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- 7.3.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 7.3.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 7.3.8 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 7.3.10 Aplicar as penalidades previstas neste Termo em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.4.1.1 Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e seus anexos;

- 7.4.1.2 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis a matéria, e com observância das exigências, definições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.4.1.3 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos à alimentação, transporte, uniformes, EPIs, ferramentas e aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 7.4.2 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;
- 7.4.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 7.4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.4.5 Prestar os serviços necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 7.4.6 Apresentar uma relação contendo o nome e qualificação dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, designando dentre estes, aquele que será o Preposto para acompanhamento do contrato, bem como seu telefone e e-mail para contato;
- 7.4.7 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;
- 7.4.8 Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, com nome da empresa estampado na frente ou nas costas, identificados com crachás e deverão ser identificados de acordo com instruções definidas pela Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo seus nomes serem previamente informados, com anotações de identificação, endereço e função;
- 7.4.9 Dispor do ferramental e instrumental técnico necessário para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.4.10 Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas, bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE;
- 7.4.11 Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços;
- 7.4.12 Informar, quando do início da prestação dos serviços ao Fiscal do contrato, o nome e respectivos cargos/funções de seus empregados que serão disponibilizados para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 7.4.13 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer membro da equipe de manutenção quando solicitado pela CONTRATANTE, informando os dados do novo empregado ao Fiscal do Contrato;
- 7.4.14 Executar os serviços com supervisão de um engenheiro habilitado para as atividades inerentes aos serviços de anotações de R.T. junto ao CREA/PE, bem como para fornecimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 7.4.15 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 7.4.16 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 7.4.17 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

7.5 JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.5.1 Considerando a natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços de elaboração do Projeto de Engenharia, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades relacionadas à concepção, desenvolvimento, dimensionamento, compatibilização e responsabilidade técnica do referido projeto.
- 7.5.2 A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro técnico permanente ou vinculados formalmente, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional competente, assegurando-se a responsabilidade técnica integral pela solução apresentada.
- 7.5.3 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir:
- 7.5.3.1 A unidade de responsabilidade técnica pelo projeto;
 - 7.5.3.2 A rastreabilidade das decisões técnicas adotadas;
 - 7.5.3.3 A preservação do caráter intelectual e autoral do serviço técnico especializado; e
 - 7.5.3.4 O atendimento às exigências de qualificação técnica apresentadas no processo de contratação.
- 7.5.4 Eventuais serviços acessórios, de natureza meramente instrumental ou de apoio operacional, que não configurem atividade técnica de engenharia nem impliquem responsabilidade técnica sobre o projeto, poderão ser admitidos mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos resultados.
- 7.5.5 O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.6.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 7.6.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email eng.procape@upe.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.6.4 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura do PROCAPE/CHU/UPE;
- 7.6.5 A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Chefia de Unidade de Apoio Operacional do PROCAPE/CHU/UPE
- 7.6.6 Caberá ao Chefe em exercício da solicitação da compra, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO, podendo este, justificada e formalmente, designar outro servidor para a função de FISCAL.
- 7.6.6.1 Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função.
- 7.6.7 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060.

7.7 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo:

- 7.7.1.1 Não se trata de uma contratação com mão de obra dedicada;
- 7.7.1.2 Trata-se de uma contratação com baixo valor estimado;
- 7.7.1.3 A exigência de garantia para um contrato com baixo valor agregado pode diminuir a competitividade.

7.8 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.8.1 O pagamento será realizado conforme o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
ITEM	ETAPAS	PERNCETUAL (%)
1	Estudos preliminares	10,00%
2	Anteprojetos (AP)	30,00%
3	Projetos executivos (PE)	40,00%
4	Planilhas orçamentárias	20,00%
TOTAL (%)		100%

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pela Gerência Responsável, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do PROCAPE/CHU/UPE, através de transferência bancária, sujeito a cobrança de tarifa, sob responsabilidade da contratada.
- 8.3 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos;
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
 - 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - 9.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/CHU/UPE
PROC. XXXX.2026.CPL.PROC.DL.XXXX.PROCAPE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome

Assinatura

Cargo

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF/MF, inscrito (a) sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que realizou vistoria, através de profissional habilitado, do local onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as condições físicas, do grau de complexidade e de suas peculiaridades, bem como dos dados e elementos que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, a elaboração da proposta e a completa execução do objeto desta licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

Local, ____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

Ao PROCAPE/CHU/UPE

Referência: Processo Licitatório nº _____ – Dispensa de Licitação nº _____

Assunto: Declaração de conhecimento dos locais e condições da prestação de serviços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA que conhece o local onde serão realizados os serviços e tem conhecimento de todas as condições físicas, do grau de complexidade e de suas peculiaridades, bem como de todos os dados e elementos que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, a elaboração da proposta e a completa execução do objeto desta licitação. Dessa forma, está ciente de que não caberá futura alegação de desconhecimento das condições do local do serviço.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa